

DECRETO Nº 12.128, DE 25 DE JUNHO DE 2021

REGULAMENTA A COBRANÇA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE ESGOTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Ofício nº 368/2021/SAAE, do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE, datado de 21 de junho de 2021, e;

CONSIDERANDO a criação do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE, através da Lei Municipal nº 1.204, de 02 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.735, de 04 de abril de 2003, que regulamenta a Lei nº 1.204, de 02 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 75 do supracitado DECRETO, que as tarifas de utilização dos serviços de esgotos sanitários serão cobradas percentuais dos valores das contas de água correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os percentuais para cobrança das tarifas de esgotos sanitários;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.455, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que estabelece normas para execução da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o quadro atual de déficit tarifário, que vem causando desequilíbrio entre a prestação e contraprestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto por parte do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.884, de 25 de janeiro de 2021, que cria o Grupo de Trabalho da Sustentabilidade Financeira das Autarquias – GTSFA, responsável por acompanhar as iniciativas das autarquias no sentido de comprovar sua autonomia administrativa financeira;

CONSIDERANDO o Parecer nº 097/2021/PGM.SUCON – JMN exarado nos autos do Processo Administrativo 2021008011,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a cobrança de tarifação sobre os serviços de coleta e tratamento de esgoto, objeto da Lei nº 1.204, de 02 de janeiro de 2002, apenas nas comunidades onde há sistema público de esgotamento sanitário com coleta e tratamento.

DECRETO N° 12.128, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Art. 2° A tarifa de coleta e tratamento de esgoto terá o percentual de 80% sobre o valor da tarifa de água cobrada.

Art. 3° Para os usuários que possuem rede de abastecimento de água fornecida pelo Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE, para efeitos de cobrança, o valor percentual incidirá sobre o consumo medido ou estimado, conforme Anexo I.

Art. 4° Para os usuários que não possuem rede de abastecimento de água fornecida pelo Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE, para efeitos de cobrança, o valor percentual incidirá sobre a tarifa mínima de água cobrada pelo SAAE.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor a partir da data de 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água Tratamento de Esgoto – SAAE